

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025



CCT - 2025

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju – SINDECITA

Telefone: (73) 99816-4093

Rua José de Anchieta nº 128 - 1º Andar - Cidade Alta -
Itamaraju/BA.

Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju – SINDCOMÉRCIO

Telefone: (73) 3198-9901

Rua 05 de Outubro, nº 207 - Sala 02 – Centro (cidade baixa)
– Itamaraju/BA.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju - SINDECITA**, registrado sob o nº 4.60000.014130/99-61, inscrito no CNPJ/MF nº 16.412.272/0001-39, com sede à Rua José de Anchieta, nº 128, 1º Andar, Cidade Alta, Itamaraju/BA, representado por seu Presidente, Marcelo Andrade da Silva, e o **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju - SINDCOMÉRCIO**, código sindical nº 000.000.90905/0, inscrito no CNPJ/MF nº 04.975.276/0001-46, com sede à Rua 05 de Outubro, nº 207, Sala 02, Centro (cidade baixa), Itamaraju/BA, representado por seu Presidente, Jucilandy Cavessana Favalessa, ambos autorizados pelas suas respectivas Assembleias, celebram entre si **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

As partes comprometem-se a respeitar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA, DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Fica estabelecida a data base da categoria em 1º de janeiro de cada ano, a qual deverá ser observada inclusive para fins da indenização prevista no Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos Laboral e Patronal convenientes se comprometem a encerrar as negociações coletivas de 2026, até **31 de março de 2026**, obrigando-se o SINDECITA a apresentar proposta da categoria até o dia 07 de janeiro de 2026 e o SINDCOMÉRCIO a sua aceitação ou contraproposta até o dia 20 de janeiro de 2026. Após as tentativas negociais, não havendo acordo, desde já autorizam a instauração de dissídio coletivo.

Parágrafo Segundo: Aplica-se à presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados do comércio de bens e serviços em geral estabelecidos no município de Itamaraju/BA, integrantes da base territorial dos Sindicatos Laboral e Patronal convenientes, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

Parágrafo Terceiro: A Vigência estipulada no *caput* será prorrogada exclusivamente até 31 de março de 2026 somente quanto:

- a) A Cláusula Sétima, que trata das permissões e vedações do funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos;
- b) Ao feriado do dia 01 de janeiro de 2026 previsto na Cláusula Oitava;
- c) As Taxas assistenciais indicadas nas Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores, sendo vedada a percepção de remuneração inferior.

PISO SALARIAL	FUNÇÕES
R\$ 1.548,00	A. Office-boy, faxineiro(a), carregador(a), copeiro(a), vigia, zelador(a), empacotador(a), entregador(a), servente e similares.
R\$ 1.586,90	B. Balconista, auxiliar de padeiro(a), vendedor(a), cobrador(a), auxiliar de escritório, secretária(o), crediaria, vitrinista, recepcionista, repositor(a), caixa, faturista, digitador(a) e outras similares e diferenciadas do item A.
R\$ 1.807,81	C. Padeiro(a).
R\$ 1.866,92	D. Confeiteiro(a).
R\$ 1.807,81	E. Cozinheira(o).
R\$ 1.641,32	F. Cartazista.
R\$ 1.770,44	G. Açougueiro(a).
R\$ 1.605,56	H. Balconista de açougue.
R\$ 2.024,24	I. Fiscal de caixa (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.771,33	J. Encarregados (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.164,76	K. Conferente de mercadorias (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.041,12	L. Auxiliar administrativo CPD (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 1.633,55	M. Condutor(a) de veículo leve inclusive motoboy.
R\$ 1.963,36	N. Motorista de veículo médio.
R\$ 2.851,71	O. Motorista de veículo pesado.
R\$ 2.272,26	P. Auditor(a) de produtos (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.272,26	Q. Auditor(a) de mercadorias (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.314,48	R. Tesoureiro(a) (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.314,48	S. Assistente de Departamento Pessoal (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 2.041,12	T. Assistente de informática (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 1.935,00	U. Fiscal de loja (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 1.641,32	V. Conferente de preços e validade (ver Parágrafo Quinto).
R\$ 1.586,90	W. Para as demais funções.

Parágrafo Primeiro (Reajuste remuneração acima do piso salarial): A título de reposição salarial para aqueles que ganham acima do piso da categoria, as empresas concederão aumento de, no mínimo 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

Parágrafo Segundo (Reajuste remuneração equiparado ao salário mínimo):

Para os empregados que recebem remuneração maior que o piso e equiparado ao salário mínimo, será concedido o mesmo reajuste dado a este (salário mínimo), a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme índices e percentuais determinados pelo Governo Federal, desde que o reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho seja em percentual inferior ao do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro (Pagamento retroativo):

O pagamento da diferença salarial referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2025, tendo por base o reajuste salarial previsto na Cláusula Segunda, será efetuado pelos empregadores em parcela única, podendo ser pago na folha de pagamento de fevereiro ou março de 2025, não passando do quinto dia útil do mês de abril do referido ano.

Parágrafo Quarto (Reajuste no decorrer do ano):

Na eventualidade de ocorrer novos reajustes salariais pelo Governo Federal no ano de 2025, será aplicado o mesmo percentual aos pisos salariais das categorias contidas nesta Cláusula, bem como, aos demais empregados que ganham acima do piso ou não tem sua função contemplada na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto (Novas funções):

Os pisos salariais das funções descritas nos itens "I", "J", "K", "L", "P", "Q", "R", "S", "T", "U" e "V", só serão praticados pelos estabelecimentos comerciais da Categoria 03 (*vide item "d", III, da Cláusula Sétima*), que possuem a partir de 50 (cinquenta) empregados. Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nestas condições, poderão utilizar como base para pagamento dos empregados nestas funções, o valor estabelecido no item "W" (Para demais funções), desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL EM CONTA

Caberá às empresas empregadoras efetuar o pagamento salarial de seus empregados em conta bancária (salário ou poupança ou corrente), sendo a indicação da instituição financeira da responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo Único:

Em situações onde ocorram adiantamentos salariais ou descontos aplicados ao salário do(a) empregado(a) dentro do mês corrente, limitados a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração mensal do(a) empregado(a), abrangendo nesta porcentagem as compras realizadas na própria empresa e os valores devidos por convênios estabelecidos, a empresa empregadora deverá efetuar o pagamento do saldo remanescente (50% restantes) através de depósito na conta bancária previamente designada para o recebimento do salário.

Esta operação e seus detalhes devem ser devidamente registrados e especificados no contracheque do(a) empregado(a), assegurando total transparência e conformidade com as normas trabalhistas vigentes.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMISSÕES

O pagamento dos empregados comissionados obedecerá aos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão expressamente na CTPS o percentual da comissão a ser paga;
- b) As verbas salariais e rescisórias bem como as férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores;
- c) Os empregados comissionados não são responsáveis pelo inadimplemento dos clientes nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, a menos que os empregados comissionados não tenham atendido as regras e normas da empresa;
- d) Aos empregados remunerados por comissão, será garantida a percepção em cada mês, da remuneração mínima equivalente ao piso salarial, previsto na Cláusula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- e) Aos empregados que recebem salário fixo mais comissão, o cálculo para o pagamento do triênio, observará a somatória do salário base e das comissões, e sobre o resultado encontrado, aplica-se o percentual do triênio em conformidade com o tempo de serviço;
- f) As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o acesso sobre o valor das vendas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, a cada intervalo de 3 (três) anos de trabalho contínuo para o(a) mesmo(a) empregador(a), as empresas concederão aos seus empregados uma gratificação adicional de 3% (três por cento) sobre remuneração atual. Este benefício é acumulável até o limite de dois triênios, totalizando um acréscimo máximo de 6% (seis por cento) sobre a remuneração.

Parágrafo Único: Empregados que por ventura, já percebam gratificações por tempo de serviço que superem o limite de 6% (seis por cento), terão assegurados a manutenção desses percentuais superiores, sendo expressamente proibida a redução dessas gratificações a patamares inferiores ao já concedido.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário base do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas do pagamento referente à quebra de caixa, as empresas que optarem por não descontarem de seus empregados as diferenças que eventualmente ocorrerem no caixa, mediante documento formalizado com a desobrigação, assinado pelo(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de Caixa devem acompanhar a conferência dos movimentos diários, ou serem representados por pessoa com a mesma função por eles indicado, sob pena de isenção de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver o pagamento da quebra de caixa, fica estipulado o valor de até R\$ 3,00 (três reais), para falta ou sobra constante no caixa, sendo vedado a empresa descontar as diferenças na margem do respectivo valor, no salário do(a) empregado(a), quando houver a falta ou sobra até o referido valor.

Parágrafo Quarto: Obrigam-se as empresas a não promoverem desconto no salário dos seus empregados, das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, e que forem devolvidos sem provisão de fundos ou por outros motivos, desde que observadas as normas sobre recebimento de cheques da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados aos domingos, exceto: Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Supermercados, Mercearias e Hortifrutigranjeiros com até 49 empregados; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Comércio de Água mineral e Bebidas em geral.

- a) Em caso de funcionamento aos domingos, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, caberá aos empregadores efetuar o pagamento em dobro da jornada de trabalho, além da concessão de folga compensatória, dentro da mesma semana, aos empregados, nos termos da legislação em vigor;
- b) As mulheres somente trabalharão em domingos alternados 1x1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo de descanso, em obediência ao Art. 386 da CLT;
- c) Para os demais empregados, ressalvadas outras leis específicas, trabalharão pelo sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

trabalhados segue-se outro domingo de descanso, em consonância com o Art. 6º, parágrafo único da Lei 10.101/00;

d) Ficam definidas 06 (seis) categorias de atividades comerciais para orientação dos empregados e empregadores no que diz respeito às permissões e proibições de funcionamento do comércio nos domingos, feriados e pontos facultativos, nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- I) Categoria **01** – Farmácias; Drogarias e Serviços funerários.
- II) Categoria **02** – Abatedouros e Açougues exclusivamente.
- III) Categoria **03** – Supermercados; Hipermercados; Mercarias e Hortifrutigranjeiros.
- IV) Categoria **04** – Padarias e Confeitarias.
- V) Categoria **05** – Empresas destinadas ao Comércio de Gás; Comércio de Água mineral e Bebidas em geral.
- VI) Categoria **06** – Móveis e eletrodomésticos; Calçados e artigos do vestuário; Bolsas, artigos de viagem e acessórios; Peças e acessórios para veículos (automóveis, caminhões e motos); Papelaria e livrarias; Utilidades domésticas; Materiais de construção; Vidraçarias e Marmorarias; Materiais elétricos; Ferramentas, parafusos e ferragens; Produtos agropecuários e pet; Perfumaria e cosméticos; Equipamentos de informática, celular e acessórios; Concessionárias e revenda de veículos (automóveis, caminhões e motos); Tecidos, cama mesa e banho; Produtos naturais, condimentos e temperos; Bijuterias; Óticas; Relojoarias; Joalherias; Peças e revenda de bicicletas; Materiais esportivos; Instrumentos e outros artigos musicais; Produtos de festas, embalagens, doces e chocolates; Armarinhos, brinquedos e miudezas; Artigos de decoração; Móveis para escritório e equipamentos para lojas; Artigos religiosos, artes e antiguidades; Floriculturas e produtos de jardinagem e demais estabelecimentos comerciais integrantes da base territorial dos Sindicatos Laboral e Patronal convenientes, não constantes nas categorias anteriores.

- e) Os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, poderão usufruir da permissão de abertura aos domingos, concedida nesta Cláusula;
- f) Os estabelecimentos comerciais da Categoria 03, exclusivamente os que possuem até 49 (quarenta e nove) empregados, poderão usufruir da permissão de abertura aos domingos, desde que obedecidas as exigências desta Cláusula nos itens "a", "b" e "c";

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

- g) Fica proibida a abertura aos domingos, dos estabelecimentos comerciais da Categoria 03, exclusivamente os que possuem a partir de 50 (cinquenta) empregados;
- h) A permissão concedida nesta Cláusula aos Abatedouros e Açougues; (Categoria 02), para abertura aos domingos, deverá ser limitada até as 13:00 horas;
- i) A permissão concedida nesta Cláusula aos Supermercados, Mercearias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03) com até 49 (quarenta e nove) empregados, para abertura aos domingos, deverá ser limitada até as 13:00 horas;
- j) Será permitido à abertura, dos estabelecimentos comerciais incluídos na Categoria 06, em caráter excepcional, em até 03 (três) domingos por ano, para as empresas que queiram fazer promoções ou liquidação, com a devida anuência do SINDECITA, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sendo vedado à abertura sem a autorização do SINDECITA.

CLÁUSULA OITAVA – FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Conforme leis, portarias e decretos federais, estaduais e municipais, são considerados feriados e pontos facultativos em 2025 os dias: **1º de janeiro**, Confraternização Universal (feriado nacional); **03 de março**, Segunda de Carnaval (ponto facultativo); **04 de março**, Terça de Carnaval (ponto facultativo); **05 de março**, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas); **18 de abril**, Paixão de Cristo (feriado nacional); **21 de abril**, Tiradentes (feriado nacional); **1º de maio**, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); **19 de junho**, Corpus Christi (ponto facultativo); **24 de junho**, São João (ponto facultativo); **02 de julho**, Independência da Bahia (feriado estadual); **07 de setembro**, Independência do Brasil (feriado nacional); **26 de setembro**, Padroeiros Santos Cosme e Damião (feriado municipal); **05 de outubro**, Emancipação política do Município (feriado municipal); **12 de outubro**, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); **02 de novembro**, Finados (feriado nacional); **15 de novembro**, Proclamação da República (feriado nacional); **20 de novembro**, Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); **25 de dezembro**, Natal (feriado nacional).

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 03 (Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros), em 2025, nos **PONTOS FACULTATIVOS** de: **05 de março** (Quarta-feira de cinzas), **24 de junho** (São João) e nos **FERIADOS** de: **21 de abril** (Tiradentes), **02 de julho** (Independência da Bahia), **07 de setembro** (Independência do Brasil), **26 de setembro** (Padroeiros Santos Cosme e Damião), **05 de outubro** (Emancipação política do Município), **12 de outubro** (Nossa Senhora Aparecida), **02 de novembro** (Finados), **15 de novembro** (Proclamação da República) e **20 de**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

novembro (Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra). A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos comerciais da Categoria 03, será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o “feriado” for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta-feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o “feriado” for no sábado. A permissão concedida neste parágrafo, não se aplica aos estabelecimentos comerciais da Categoria 03 que possuem a partir de 50 empregados, para os feriados que caírem no domingo, prevalecendo o item “g” da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 03 (Supermercados; Hipermercados; Mercadorias e Hortifrutigranjeiros), em 2025, com empregados, nos **PONTOS FACULTATIVOS** de: **03** de março (Carnaval), **04** de março (Carnaval), **19** de junho (Corpus Christi) e nos **FERIADOS** de: **1º** de janeiro (Confraternização Universal), **18** de abril (Paixão de Cristo), **1º** de Maio (Dia Mundial do Trabalho), **25** de dezembro (Natal).

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05 (Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Comércio de Água mineral e Bebidas em geral) em todos os feriados e pontos facultativos citados nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, nos **PONTOS FACULTATIVOS** de: **05** de março (Quarta-feira de cinzas), **24** de junho (São João) e nos **FERIADOS** de: **02** de julho (Independência da Bahia), **26** de setembro (Padroeiros Santos Cosme e Damião), e **20** de novembro (Dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra). A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos comerciais da Categoria 06 será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o “feriado” for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta-feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o “feriado” for no sábado.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, nos **PONTOS FACULTATIVOS** de: **03** de março (Carnaval), **04** de março (Carnaval), **19** de junho (Corpus Christi) e nos **FERIADOS** de: **1º** de janeiro (Confraternização Universal), **18** de abril (Paixão de Cristo), **21** de abril (Tiradentes), **1º** de maio (Dia Mundial do Trabalho), **07** de setembro (Independência do Brasil), **05** de outubro (Emancipação política do Município), **12** de outubro (Nossa Senhora Aparecida), **02** de novembro (Finados), **15** de novembro (Proclamação da República), e **25** de dezembro (Natal).

Parágrafo Sexto: O dia 24 de junho (São João), citado no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto desta Cláusula, cujo Decreto Municipal nº 087/2025 estabelece como Ponto Facultativo, só será considerado feriado municipal se o mesmo for instituído via outro Decreto por parte do Poder Público Municipal de Itamaraju, caso contrário, será considerado dia útil normal de funcionamento, para todas as

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

Categorias de estabelecimentos comerciais, no horário habitual. Sendo decretado feriado municipal, os estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, não poderão funcionar.

Parágrafo Sétimo: Nos dias considerados pontos facultativos, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, caso não haja indicação nesta Convenção Coletiva de Trabalho que determine a limitação ou proibição do funcionamento. Permitido o funcionamento, e por ser Ponto Facultativo, os estabelecimentos comerciais que funcionarem não serão obrigados ao pagamento da jornada dobrada aos seus empregados.

Parágrafo Oitavo: Nos feriados trabalhados o(a) empregado(a), poderá escolher pela compensação ou pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos comerciais da Categoria 06. Sendo optado pela compensação, a folga será dobrada.

Parágrafo Nono: Nos feriados trabalhados o(a) empregado(a) terá direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 03, 04 e 05.

Parágrafo Décimo: Conforme as tratativas negociais de proibição do funcionamento dos estabelecimentos comerciais das Categorias 03 e 06, nos dias 04 de março (Ponto facultativo Carnaval) e 19 de junho (Ponto facultativo Corpus Christi), fica criado outro "Banco de horas", para compensação da jornada de trabalho, com validade exclusivamente para estes 02 pontos facultativos do ano de 2025.

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas dos dias citados no Parágrafo anterior, poderão ser descontadas nas horas extras trabalhadas até o dia 31/12/2025, incluindo as semanas que antecedem o São João e o Natal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que funcionarem nos pontos facultativos citados no Parágrafo Décimo desta Cláusula, não terão o benefício deste "Banco de horas". Os empregados admitidos após a data de 04/03/2025 e 19/06/2025, não estão sujeitos às obrigações do "Banco de horas" destes dias. Os empregados em gozo de férias em período que englobem os dias 04/03/2025 e 19/06/2025 não estão sujeitos às obrigações do "Banco de horas", destes dias.

CLÁUSULA NONA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIAL

O "Dia do Comerciante", previsto na Lei nº 12.790, de 14/03/2013, habitualmente comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, será comemorado na 1ª (primeira) segunda-feira do mês de março de 2025 (ponto

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

facultativo de carnaval), sendo vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 03 (Supermercados; Hipermercados; Mercadorias e Hortifrutigranjeiros) e os estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 06.

Parágrafo Único: No dia em que se comemora o “Dia do Comerciante”, os empregados dos estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que trabalharem, terão direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORME E EPI

As empresas que exigirem uso de uniformes para seus empregados, deverão fornecer no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano, ou mais, quando se fizer necessário, sem qualquer custo ou ônus para os empregados, devendo estes, no entanto, zelar pela guarda e conservação dos mesmos. A empresa também deverá fornecer, sem ônus, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que fizerem jus ao benefício, em número suficiente para o uso mensal, início e término da jornada e ida e vinda para residência no horário de almoço, a pedido deste, sendo autorizado o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DOS COMERCÍARIOS

A jornada diária do(a) comerciante(a) será de 08 (oito) horas diária, e 44 (quarenta e quatro) horas semanal, sendo permitida a compensação de horas laboradas além da oitava hora diária ou quadragésima quarta hora semanal, desde que obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes termos:

- a) Manifestação por escrito do(a) empregado(a), mediante instrumento individual ou plúrima, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação, com prévia comunicação ao SINDECITA;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (sessenta dias) da prestação do serviço, e não serão remuneradas como extras;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

- c) As horas acrescidas e não compensadas no prazo estabelecido no item "b", serão remuneradas como extras, conforme disposição do Parágrafo Terceiro desta Cláusula;
- d) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 06, será até as 13h00min no sábado, exceto para Supermercados; Hipermercados; Mercearias; Hortifrutigranjeiros; Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Abatedouros; Açouques; Padarias; Confeitarias; Empresas destinadas ao Comércio de Gás; Comércio de Água mineral e Bebidas em geral (Categorias 01, 02, 03, 04 e 05), sendo assegurado o pagamento das horas que excederem a jornada normal da semana;
- e) Aos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, situados exclusivamente no Centro Comercial Kimito, 2º andar, Praça Castelo Branco nº 746, Cidade alta, deste município, considerando que este centro comercial tem status de shopping, fica permitido o funcionamento aos sábados, das 09h00min até as 20h00min, sendo assegurado o pagamento das horas que excederem a jornada normal deste dia (sábado), conforme estabelece o item "b" do Parágrafo Terceiro, desta Cláusula. Esta concessão será exclusivamente para a CCT/2025.

Parágrafo Primeiro: Nos sábados que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia de São João, Dia dos Pais, Dia de Natal e no sábado posterior ao Dia do Black Friday, os estabelecimentos comerciais da Categoria 06 poderão funcionar, de modo facultativo, das 07h00min até as 18h00min, sendo que exclusivamente nestas datas as horas trabalhadas, além do horário das 13h00min, deverão ser pagas. As atividades dos estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 03, 04 e 05 permanecem funcionando no horário habitual, podendo exceder as 18h00min.

Parágrafo Segundo: Na semana que antecede o dia de São João e na semana que antecede o dia de Natal, poderão ser estabelecidos horários especiais de funcionamento do comércio, sendo que as horas acrescidas durante as semanas, que não forem compensadas através do "Banco de Horas" (*vide Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava*), serão pagas. Sendo comunicado ao SINDECITA, com 10 dias de antecedência, o horário especial.

Parágrafo Terceiro: As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, não compensadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da prestação do serviço, segundo os itens "a", "b" e "c" da introdução desta Cláusula, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal até a segunda hora extra diária;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

- b) Adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, a partir da segunda hora extra diária;
- c) Para todos os fins de direito, os reflexos e integração das horas extras, tomar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

Parágrafo Quarto: Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 1h30min (uma hora e trinta minutos) extra diária.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão funcionar com a jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, desde que, tenha a anuência da entidade sindical laboral.

Parágrafo Sétimo: A remuneração do trabalho realizado no horário noturno compreendido entre as 22:00 horas de um dia, e as 05:00 horas do dia seguinte, será acrescida do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante estando devidamente comprovado sua situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Serão consideradas justificadas sem necessidade de compensação, as faltas ao trabalho decorrente da realização de exame vestibular, concursos e provas de nível técnico, desde que comprovada e cientificada a(o) empregador(a) com 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

O pagamento da gratificação natalina (13º Salário) será feito em conformidade com o Decreto nº 57.155/65. Em caso de descumprimento, aplicar-se-á a Cláusula Vigésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE FÉRIAS

Sempre que possível, empregados e empregadores estabelecerão em consenso o período de gozo de férias, com comunicações prévias de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que o início das férias deverá obedecer ao período de 02 (dois) dias que antecedem aos sábados, domingos e feriados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

Parágrafo Único: O dia de folga já compensado pelo(a) empregado(a), não poderá entrar no período de gozo de férias, devendo, neste caso, ser acrescido no dia anterior ou no dia posterior ao período de gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

Ao ser demitido(a), o(a) empregado(a) que tiver mais de um ano na mesma empresa, terá todo excedente do aviso prévio indenizado após os 30 (trinta) dias. Quando o(a) empregado(a) pedir demissão e o(a) empregador(a) exigir que o aviso seja trabalhado, será obrigatório o cumprimento de apenas 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Para os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho ininterrupto na mesma empresa, além do direito a percepção do aviso prévio legal (trabalhado ou indenizado), será concedido um abono equivalente a uma remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE

Fica assegurado a empregada gestante e aos demais empregados afastados por auxílio-incapacidade e auxílio-acidentário, a estabilidade no emprego conforme previsto na legislação vigente ou o retorno à sua atividade quando não houver auxílio previdenciário, com reflexo e integração neste período para todos os fins de direito.

Parágrafo Único: Em caso de acidente de trabalho, o(a) empregador(a) se obriga ao imediato fornecimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e intervenção junto ao INSS para facilitar o acesso do(a) empregado(a) ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO

Fica garantido aos empregados o adiantamento ou reembolso das despesas de alimentação e estadia, desde que comprovadas, quando na execução de tarefas em outros municípios, sem prejuízo da remuneração e/ou das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS E DOCUMENTOS

As empresas se comprometem a realizar as anotações na CTPS do obreiro (registro e/ou baixa) no prazo máximo de 120 horas, devolvendo-a em seguida sob pena de, sem prejuízo da penalidade legal, ser compelida a pagar multa diária de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do piso da categoria, limitando-se esta multa a 1,5 (um vírgula cinco) piso da categoria.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

Parágrafo Único: Os empregadores se obrigam a fornecer mensalmente os recibos de todo e qualquer pagamento efetuado aos empregados, bem como a manter em seus arquivos, segunda via para eventual e futura necessidade, entregando-lhes cópias sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para os contratos de trabalho que contém mais de 01 um ano de vigência, as homologações da rescisão contratual poderão ocorrer no SINDECITA, **mediante opção feita pelo(a) empregador(a)**, a ser formalizada em documento próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias. Caso seja feita a opção pela homologação no SINDECITA será permitido o acompanhamento pelo SINDCOMÉRCIO, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro: A rescisão dos contratos de trabalho observará as seguintes regras:

- a) O/A empregador(a) deverá efetuar o pagamento da rescisão contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do vínculo laboral, por aviso prévio indenizado ou trabalhado. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa legal, a empresa incorrerá na penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria para até 10 (dez) dias de atraso; de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria para o interstício do 11º (décimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia de atraso e de 15% (quinze por cento) sobre o piso da categoria a cada 15 (quinze) dias de atraso subsequente ao 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
- b) O/A empregado(a) que pedir demissão e tiver que cumprir aviso prévio, desde que já tenha cumprido ½ (metade) do respectivo prazo, ficará dispensado(a) do cumprimento do restante, na hipótese de comprovar novo emprego;
- c) Desde que solicitado, as empresas se assim optarem, poderão fornecer carta de referência aos empregados por ela demitidos, não sendo obrigado à empresa o fornecimento desta carta;
- d) As empresas se obrigam a fornecer o extrato analítico da conta de FGTS do(a) empregado(a) no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de encerramento ou finalização do contrato de trabalho realizado a partir de 01/01/2025, até a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser efetuada rescisão complementar para pagamento de eventuais diferenças do piso salarial e demais verbas rescisórias. Fica na responsabilidade do(a) empregado(a) que foi demitido(a) ou pediu demissão, em procurar a entidade Sindical a que pertence, para protocolar junto a empresa a solicitação para o pagamento da rescisão complementar. A empresa terá o prazo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

de até 10 dias, a partir da data em que foi notificada, para efetuar o pagamento complementar que se refere a CCT 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSPEÇÃO, FILIAÇÃO e DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados poderão, em dia e hora previamente acordado com os empregadores ou seus representantes, comparecerem às empresas para inspeção, filiação e divulgação dos trabalhos sindicais, sendo vedada qualquer forma de ofensa a quaisquer das partes ou embaraço ao regular desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único: Fica assegurada aos membros eleitos diretores sindicais, durante a vigência do mandato, a sua liberação junto a seus empregadores para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos e reflexos, 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários previamente ajustados, mediante prévio e expresse requerimento da entidade sindical, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade, sem prejuízo da remuneração, de um(a) empregado(a) investido de mandato sindical efetivo ou suplente a critério do SINDECITA, que esteja no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à Federação, com os direitos e vantagens decorrentes, como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual em outra função ou cargo de confiança, o(a) substituto(a) passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do(a) substituído(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MULTAS

Sem prejuízo das penalidades legais e daquelas previstas pontualmente na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa de 60% (sessenta por cento) sobre o piso salarial para cada empregado(a), em caso de descumprimento das Cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: Todas as penalidades decorrentes da não observância das Cláusulas aqui previstas, serão revertidas na proporção de 60% (sessenta por

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

cento) para o(a) empregado(a) e 40% (quarenta por cento) para o Sindicato de sua categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

Serão devidas as taxas às entidades sindicais, na forma de seu estatuto e assembleia geral, respeitando-se o seguinte:

- a) Em favor do sindicato dos empregados: os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados o percentual de 2% (dois por cento) e dos não sindicalizados, o percentual de 1% (um por cento) por mês, de acordo com o Artigo 513, alínea “e” da CLT, tendo como base de cálculo a remuneração do(a) empregado(a), a ser recolhida em favor do SINDECITA, em formulário próprio fornecido pela entidade sindical beneficiada, fazendo o repasse até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de incidirem multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês;
- b) Os empregados não sindicalizados, a qualquer tempo poderão se opor ao desconto previsto nesta Cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju - SINDECITA e, em formulário apropriado, manifestar sua livre intenção.
- c) A não manifestação livre do empregado em não se opor ao desconto da taxa conforme letra “b” desta cláusula, incidirá em desconto compulsório em favor da entidade sindical, de acordo com a decisão do STF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal, com base na alínea “e” do art. 513 da CLT, acolhida em assembleia e referenda nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser paga pelos estabelecimentos comerciais na modalidade e valores conforme segue:

- a) De 10% (dez por cento) do salário mínimo para os Micro Empreendedores Individuais - MEI;
- b) De 20% (vinte por cento) do salário mínimo para as Micro Empresas – ME;
- c) De 30% (trinta por cento) do salário mínimo para as Empresas de Pequeno Porte – EPP;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025

- d) De 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para as empresas de outros portes;
- e) As empresas não sindicalizadas, a qualquer tempo poderão se opor ao pagamento previsto nesta Cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do SINDCOMÉRCIO e, em formulário apropriado, manifestar sua livre intenção.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida, anualmente no período de 20 de março a 20 de junho, com guias fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju – SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos comerciais que não recolherem a Contribuição Assistencial no período estabelecido no parágrafo primeiro, estarão sujeitas a multa de 10% sobre o valor da Contribuição.

Parágrafo Terceiro: As empresas que foram abertas na vigência desta Convenção e após o dia 20 de março, poderão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial até 60 (sessenta) dias após a data de abertura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT

Os dispositivos normativos ora estabelecidos e as condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere as Cláusulas ora pactuadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da assembleia geral da categoria dos empregados e empregadores, obedecendo-se em todos os preceitos do Art. 612 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho que abrange o município de Itamaraju/BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

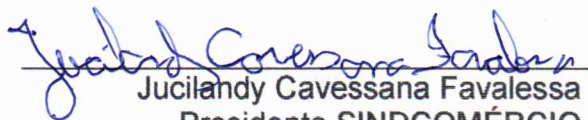
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio de Itamaraju/BA, em 04 (quatro) vias, de igual teor, que a ela se obrigam, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, ou por meio eletrônico, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itamaraju, 25 de fevereiro de 2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2025



Marcelo Andrade da Silva
Presidente SINDECITA



Jucilandy Cavessana Favalessa
Presidente SINDCOMÉRCIO

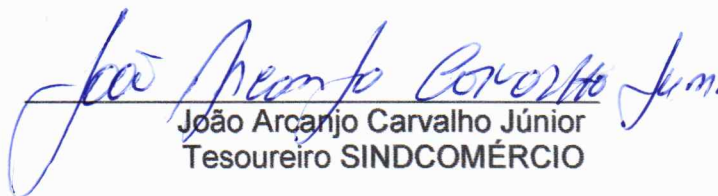


Ibrahim Gomes dos Santos
Secretário SINDECITA

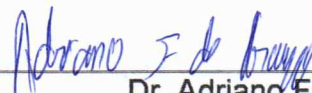
Herivelton Costa de Oliveira Júnior
Secretário SINDCOMÉRCIO



Clecia de Brito Martins
Tesoureira SINDECITA



João Arcanjo Carvalho Júnior
Tesoureiro SINDCOMÉRCIO



Dr. Adriano Felicíssimo de
Araujo - OAB/BA 30.135